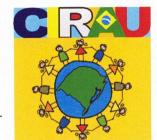
CROU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA;

MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIAÇÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓR-CIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios descritos aqui representados pelos chefes do poderes executivos na condição de prefeitos municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.402/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Avenida América nº 845, na Cidade de Itatiba do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. INIDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6060991756 e do CPF nº 936.370.800-44; o Município de Centenário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.138/0001-44, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Menegati s/nº, na Cidade de Centenário/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Luiz Alberto Pollon, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1043380136 e do CPF nº 565.797.210-49; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.360/0001-47, com o Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Severiano de Almeida/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ademar José Basso, brasileiro, casado, profissão agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1019092186 e do CPF nº 347.191.210-04; o Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.394/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Fellini s/nº, na Cidade de Jacutinga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Edegar Antonio Menin, brasileiro, casado, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2009532744 e do CPF nº 246.037.910-20, o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.292/0001-86, com o Centro Administrativo localizado na Rua Matriz nº 1.081, na Cidade de Benjamin Constant do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Waldecir Dysartz, brasileiro, casado, profissão funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 4028037986 e do CPF nº 422.492.790-04, o Município de Machadinho, pessoa iurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.576/0001-02, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Algacir Vital Polo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4029680552 e do CPF nº 466.124.830-91, o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.161/0001-39, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Severino Senhori nº 299, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Luis Carlos Parise, brasileiro, casado, profissão funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 46606980097 e do CPF nº 466.069.800-97, o Município de Barração, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.618/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasília nº 1057, na Cidade de Barração/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Aparício Mendes de Figueiredo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 496.426.000-30, o Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.483.082/0001-65, com o Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zeferino nº 991, na Cidade de São João da Urtiga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Aderildo Bachi, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8043099657 e do CPF nº 587.287.400-68, o Município de Paim Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.568/0001-30, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva nº 1251, na Cidade de Paim Filho/ RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ceser Adriano Beuren, brasileiro, solteiro, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8057333174 e do CPF nº 655.980.160-87, o Município de Ibiaçá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.592/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua do Interventor nº 510, na cidade de Ibiaçá/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo, Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.436/0001-34, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Capitão Batista Grando nº 242, na Cidade de Erval Grande/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Amélio Francisco Kwiecinski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2015891563 e do CPF nº 314.598.890-53, o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.378/0001-49, com o Centro Administrativo localizado na Praça Tancredo Neves nº 30, na Cidade de São Valentim/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Antonio José Zanandrea, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1001249109 e do CPF nº 150.345.000-78

 \mathcal{N}

7



Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandados e autorizados pelas competentes Câmaras Municipais de Vereadores através das Leis Municipais, assim descritas: ITATIBA DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2009; PAIM FILHO, LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 913/2009; PONTE PRETA – Lei Municipal nº 1.179/2009; JACUTINGA – Lei Municipal nº 1.862/2009; SEVERIANO DE ALMEIDA – LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2009; CENTENÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA URTIGA – LEI MUNICIPAL N° 1.225/2009; MACHADINHO – LEI MUNICIPAL N° 2.213/2009; BARRACÃO – LEI MUNICIPAL N° 2.791/2009, IBIAÇÁ – LEI MUNICIPAL Nº 915/2009; ERVAL GRANDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2009; SÃO VALENTIM – LEI MUNICIPAL Nº. 2.252/ 2009 constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo também reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e as demais atinentes à matéria, pelo Estatuto Social e pela regulamentação que vier a SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA ÁTA DE FUNDAÇÃO E QUE DEVERÃO FAZER PARTE DESTE PROTOCOLO, QUE TERÁ A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, FICANDO A SEGUINTE ABREVIATURA: CIRAU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, Objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DURAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULAQUARTA-DA SEDE DO CONSÓRCIO

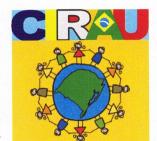
O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, Sul, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Erechim/RS, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

CLÁUSULAQUINTA-DAÁREADEATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULASEXTA-DANATUREZAJURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, Objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais finangéiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a



administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai representará os entes que os integram em assunto de interesses comuns de cada município e/ou do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos deste desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA-DA ESTRUTURADO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

- I Assembléia:
- II Conselho de Prefeitos;
- III -- Conselho Fiscal

CLÁUSULANONA-DAASSEMBLEIAGERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;
 - II Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
 - III Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- IV Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;
 - V Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;
- VI Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai -CIRAU;
- VII Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessário aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.
- 💲 2º A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.
- § 3º A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em documento devidamente fundamentado.
- § 4º Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.
- § 5º A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos

membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários



e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

- § 6º O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.
- § 7º O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

- O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será comandado por uma diretoria, assim constituída:
 - I Um Presidente;
 - II Um Vice-Presidente;
 - III Um Secretário:
 - IV Um Tesoureiro.
- § 1º O mandato dos componentes do Conselho de Prefeito será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.
 - § 2º Compete ao Conselho de Prefeitos:
- I Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:
- II Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;
- III Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- V Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretario (a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;
- VI Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Atender as situações de calamidade pública;
 - b) Combater surtos epidemiológicos;
 - c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.
- VII Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as - es) Regional (is), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;
 - VIII Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;
 - IX Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;
- X Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;
- XI Aprecial, até 31 dejaneiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e alisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembléia Ordinária, que terá



- XII Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU venha a receber;
- XIII Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIV Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto:
 - XV Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- **XVI** Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
- XVII Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU;
- **XVIII -** Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;
- XIX Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;
- **XX** Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 3º O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:
 - I Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;
- II Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- III Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.
- **IV** Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU e propor alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

-DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

Parágrafo primeiro: O Consorcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

ANEXOI

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO

Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguaí - CIRAU

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	TipoCargo	Salário Líquido
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 5.000,00
Diretor Administrativo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanais	Nível Superior	CC	R\$ 2.000,00
Contador	01	20 h Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 1.500,00
Coordenador Regional	04	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CT	R\$ 2.000,00

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

CT = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio).

four M. s

Jin

.

A

4



ANEXOII

Forma de Provimento e Remuneração:

CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas publicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, Assembléia Geral e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As competências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS GARANTIAS

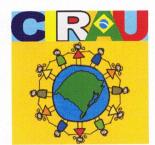
Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DASAUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS VEDAÇÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Faderação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Os entes federativos integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

Erechim, em 26 de junho de 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI

Prefeito Municipal de Itatiba do Sul CPF n° 936.370.800-44 Município Fundador

LUIZ ALBERTO POLLON

Prefeito Municipal de Centenário CPF n° 565.797.210-49 Município Fundador

ADEMAR JOSÉ BASSO Municipal de Severiano de Almeida CPF n° 347.191.210-04 Prefeito Município Fundador

WALDERCIR DYSARZ
Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul
CPF nº 422 492 790-04
Município Fundador

EDEGAR ANTONIO MENIN Prefeito Municipal de Jacutinga CPF n° 246.037.910-20

Município Fundador

ALGAGIR VITAL POLO
Prefeito Municipal de Machadinho
CPF nº 466.124.830-1

Município Fundado

APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal de Barração CPF nº 496.426.000-30 Município Fundador

LUIS CARLOS PARTSE Prefeito Municipal de Ponte Preta CPF/nº 466.069.800-97

Município Fundador

EDERILDO BACHI Prefeito Municipal de São João da Urtiga CPF nº 587.287.400-68

Município Fundador

CESER ADRIANO BEUREN refeito Municipal de Paim Filho CPF n° 655.980.160-87

Município Fundador

ULISSES CECCHIN Prefeito Municipal de Ibiaçá CPF n° 373.815.550-34

mm

Município Fundador

AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI Prefeito Municipal de Erval Grande CPF n°314.598.890-53

Município Fundador



ANTONIO JOSÉ ZANANDREA
Prefeito Municipal de São Valentim
CPF nº 150.345.000-78
Município Fundador

JULIANO SANTOS DOS SANTOS Testomunha CPF nº 519.894.330-49

Assessor Juridiso CPF n° 388.308.270 OAB/RS n° 44.03

WOLMIR ANGELO DALL' ÁGNOL Testemunha CPF n° 398.903.090-68

IOLENE SALLA Testemunha CPF n° 636.876.310-87

gr

· ...

Município de ITATIRA DO SUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUA! - CIRAU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI – CIRAU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM OS MUNICIPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO: BENJAMÍN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIAÇÃ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO ED INEITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU, representados polos chefes dos poderes executivos resolvem celebrar o presente protocolo de intenções com a finalidade de ciar O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública de Direito Público sem fins lucrativos, com duração indeterminada, o qual terá sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipaj - Municipio de Itatiba do Sul - RS, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponiveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agráno; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de residuos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, ve internet); ciência e tecnologia; integração regiona; defesa civil, de combate às drogas e da igualidade racial para todos os municipios integrantes do CIRAU. Erechim, em 26 de junho de 2009. INIDIO PEDRO MUNARI. Prefeito Municipal de Hatiatiba do Sul - Municipio Fundador Ademar José Basso - Prefeito Municipal d

Prefeitura Municipal de NOVA PÁDUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA AVISO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇOES

O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, RS torna público a abertura das seguintes licitações: Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2009. Abertura: 09/07/2009 às 14h00min. Objeto: Aquisição de medicamentos da farmácia básica e diversos. Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2009. Abertura: 09/07/2009 às 05h00min. Objeto: Aquisição de veiculo zero Km. Editais à disposição pelo fone: (054) 3296-1600 ou peio site www.npadua.com.br.

NOVA PÁDUA, 26 de junho de 2009. ITAMAR BERNARDI, Prefeito Municipal.

Código 517502

Município de NOVO HAMBURGO

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO NOTIFICAÇÃO

C Hospital Municipal de Novo Hamburgo, TORNA PÚBLICO aos interessados que aplicou as palidades impostas pelos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e cláusula VIII da Ata de Registro de .eco 007/2008, Pregão Eletrônico para registro de preço nº 002/008, à empresa FRESENIUS KABI BRASIL, LTDA, CNPJ sob ° 49.324.221/0001-04. Penalidade Imposta: multa de 10% sobre o valor total da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data desta publicação.

Carlos Alberto Melotto - Diretor Geral

Marco Antonio Baldo

Diretor Administrativo e Financeiro

D - 283220

Prefeitura Municipal de PASSA SETE

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

que, às 14h do dia 14 de julho de 2009, na Secretaria de Administração, sita à Av. Pinheiro, 1500, se reunirá a Comissão de Licitação a fim de receber propostas para contratação de serviços de transporte de calcário. Informações na Secretaria de Administração, ou pelo fone (51) 3616-6161. A Prefeitura de Passa Sete, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações, torna público

Passa Sete, 25 de junho de 2009

Bertino Rech Prefeito Municipal

Código 517610

Prefeitura Municipal de PALMITINHO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 - JAIR ALBERTO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, comunica a quem interessar que estará realizando a licitação na modalidade de Pregão Presencial para a aquisição de medicamentos para a Sec. Municipal da Saúde, às 09.00hs do dia 09/07/2009. Maiores informações sobre o processos licitatório, como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Pref. Municipal de Palmitinho/RS, junto a Sec. Municipal da Administração em horário de expediente, ou pelo Fone 55 3791-1123 Ramal 214.

JAIR A. ALBARELLO PREF. MUNICIPAL

Código 517622

Prefeitura Municipal de PASSO FUNDO

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2009; Tipo: MELHOR "TÉCNICA E PREÇO"; A Coordenadoria de Licitações e Contratos comunica a retificação do edital e da minuta de contrato da licitação acima referida, no subitem 1.2, inciso IV, leia-se: Programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da Prefeitura de Passo Fundo. Os demais itens permanecem inalterados.

Modalidade: PREGÃO ELETRÓNICO nº 54/2009. Objeto: Aquisição de bio reator e bio filtro anaeróbio para esgoto. Abertura: 08/07/2009 às 14 horas. Edital: www.cidadecompras.com br e www.pmpf.rs.gov.br. Informações: Rua Dr. João Freitas nº 75, Centro, Passo Fundo/RS e pelo telefone: (34) 3314-8402.

Airton Dipp, Prefeito Municipal

D - 283211

Município de PASSO FUNDO

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009

Em análise ao presente processo licitatório, considerando parecer Em análise ao presente processo licitatório, considerando parecer jurídico e julgamento, elaborados pela Comissão de Licitação e Julgamento, e em observância aos dispositivos legais vigentes, HOMOLOGO e ADJUDICO, visto que a proposta de ARCO GAS COMERCIO TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA, é o menor preço para todos os itens. Passo Fundo, 23 de Junho de 2009. Claudemir Bragagnolo Diretor Presidente Cia. de Desenvolvimento de Passo Fundo-CODEPAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 EDITAL 001/2009

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas resoluções do Conselho Administrativo e nos termos do artigo 37 da CF. TORNA PÚBLICO que realizará Concurso Público, sob regime CELETISTA, sob a coordenação Tecnico-Administrativo do SEST SENAT, visando à classificação de candidatos para formação de Cadastro de Reserva ao Quadro de funcionênos da CODEPAS, para o emprego de Motoristas, Cobrador, mecânico, Auxiliar de Serviços Gereias, Fiscal, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Zelador, Servente, Frentista As inscrições serão protocoladas de 29/06/2009 a 13/07/2009 no SEST SENAT, AV, Perimetral Dep Guaracy Marinho, 600 – Vila. São Miguel, Passo Fundo-RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08 horas ás 11 horas 45 minulos, e das 13 horas e 30 minutos ás 17 horas e 30 minutos. Para maiores informações podem ser obtidas no site — www.pmpf/rs.gov.br, e no SEST SENAT. Claudemir Bragagnolo Diretor Presidente Codepas. da COMPANHIA DE

D - 283204

Prefeitura Municipal de PIRATINI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2009

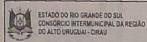
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, torna público que às 10:00

28/07/2009 em Piratini, na Rua Comendador Freitas, 255 reunirse-á Comissão de Licitações, para receber e selecionar propostas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS DIVERSAS Informações pelo fone (53) 3257-1200 ramal 205 ou licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br e

Piratini, 26 de junho de 2009.

Michele Alves

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL, PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA, JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA, CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO, IBIAÇÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios descritos aqui representados pelos cheles do poderes executivos na condição de prefeitos municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades. Municipio de tatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613 402/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Avenida América nº 845, na Cidade de Italiba do SuVRS, representado este alo pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. INIDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6060991756 e do CPF nº 936,370,800-44; o Município de Gentenário, pessoa jurídica de direito público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 93 539 138/0001-44, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Menegati s/nº, na Cidade de Centenário/RS, representado neste alo pelo Chele do Poder Execulivo Exmo.Sr. Luiz Alberto Pollon, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1043380136 e do CPF nº 565,797,210-49; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.350/0001-47, com o Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Severiano de Almeida/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ademar José Basso, brasileiro, casado, profissão agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1019092186 e do CPF nº 347.191.210-04; o Município de Jaculinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.394/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Fellini s/nº, na Cidade de Jacutinga/RS, representado neste ato pelo Chele do Poder Executivo Exmo.Sr. Edegar Antonio Menin, brasileiro, casado, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2009532744 e do CPF nº 246,037,910-20, o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612,292/0001-86, com o Centro Administrativo localizado na Rua Matriz nº 1.081, na Cidade de Benjamin Constant do SuVRS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo Sr. Waldecir Dysartz, brasileiro, casado, profissão incionário público federal, portador da Carteira de Identidado nº 4028037985 e do CPF nº 422.492.790-04, o Município de Machadinho, passoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.576/ 0001-02, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Algacir Vital Polo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4029680552 e do CPF nº 466 124.830-91, o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.161/0001-39, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Severino Senhori nº 299, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Luis Carlos Parise, brasileiro, casado, profissão funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 46505980097 e do CPF nº 466.059.800-97, o Município le Barração, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.618/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasilia nº 1057, na Cidade de Barração/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Aparicio Mendes de Figueiredo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 496.426.000-30, o Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.483 082/0001-65, com o Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zeferino nº 991, na Cidade de São João da Urtiga/RS, representado neste ato pelo Chafe do Poder Executivo Exmo.Sr. Adenido Bachi, brasileiro, casado, empresáno, portador da Carteira de Identidade nº 8043099657 e do CPF nº 587,287,400-68, o Município de Palm Filho, pessoa jurídiça de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.568/0001-30, com o Centro Administrativo ocalizado na Avanida Jorge Dariva nº 1251, na Cidade de Palm Filho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Pode/ Executivo Exmo Sr. Ceser Adriano Beuren, brasileiro, solteiro, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8057333174 e do CPF nº 655.980.160-87, o Município de Iblaçã, pessoa jurídica de direito. público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.592/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua do Interventor nº 510, na cidade de Ibiaçã/RS, representado neste ato pelo Chele do Poder Executivo Exmo Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.436/0001-34, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Capitão Batista Grando nº 242, na Cidade de Erval Grande/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo,Sr. Amelio Francisco Kwiecinski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2015891563 e do CPF nº 314,598.890-53, o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87 613 378/0001-49, com o Centro Administrativo localizado na Praça Tancredo Neves nº 30, na Cidade de São Valentim/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Antonio José Zanandrea, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1001249109 e do CPF nº 150.345.000-78

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES MEDIANTE DIRETRIZES DEFINIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chetes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandados e autorizados pelas competentes Câmaras Municipais de Vereadores através das Leis Municipais, assim descritas: ITATIBA DO SUL - LEI MUNICIPIL Nº 2.124/2009; PAIM FILHO, LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL LEI MUNICIPAL Nº 913/2009; PONTE PRETA - LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2009; JACUTINGA - LEI MUNICIPAL Nº 1.862/ 2009, SEVERIANO DE ALMEIDA - LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2009, CENTENÁRIO - LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA URTIGA - LE MIRECIPAL Nº 1.225/2009, MACHADINHO - LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2009, BARRAÇÃO PAL Nº 2.791/2009, IBIAÇÁ - LO MUNICIPAL Nº 915/2009; ERVAL GRANDE - LO MUNICIPAL Nº 1.150/ 2009; SÃO VALENTIM - Les Musicipal, 1/2, 2,252/2009 constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo lambém reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, alravés de suas esfruturas administrativas, pela Lel Federal n.º 11,107, de 06 de abril de 2005 e as demais atinentes à matéria, pelo Estatuto Social e pela regulamentação que vien a ser adotada pelos seus organs COMPETENTES E PELA ATA DE FUNDAÇÃO E QUE DEVERÃO FAZEN PARTE DESTE PROTOCOLO, QUE TERÁ A SEQUINTE NAÇÃO: CONSORGIO INTERMUNICIPAL DO ALTO UNUQUAI, FICANDO A SEGUINTE ARREVIATURA: CIRAU CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pusuca, DI DIREMO PUBLICO, SEM FIRS LUCRATIVOS, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, ateriais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a

fundações e instituições internacionais para referçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas; assistência social; cultura; turismo: educação: desenvolvimento econômico: desenvolvimento social: Infra-estrutura urbana e rural: meio ambiento; esporte e lazer; políticas para as mulhores, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos, de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária, segurança pública, património histórico, saude, saneamento, gerenciamento de residuos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio intermunicipal da Região do Alto Urugual - CIRAU caráter permanente e a sua duração por tempo

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Italiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, Sul, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Erechim/RS, Porto Alegre/RS e Brasilia/DF

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de aluação do Consórcio intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais ais para as finalidades a que se propõe

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio infermunicipal da Região do Alto Urugual - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública, de Difesto Público, sem Fins Lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a administração indireta de todos os entes lederativos que compõem, reger-saá pelas normas da Lei n.º11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual representará os entes que os integram em assunto de interesses comuns de cada município e/cu do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos deste desde que autorizado pela Assembléia Geral o conforme o disposto no Estatuto do Consórcio

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E **FUNCIONAMENTO**

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual - CIRAU terá a seguinte estrutura básica: I - Assembléla:

II - Conselho de Prefeitos:

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual - CIRAU, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete.

I - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia:

II - Eleger os membros do Consolho de Profeilos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;

III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;

IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens Imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;

V - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;

VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

§ 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessário aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consorcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação alinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio intermunicipal da Região do Alto Urugual -CIRAU em documento devidamente fundamentado.

 \S 4° - Consorciados , representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consorcio intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Consolho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§ 5º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quérum especificado neste Estatuto

§ 6º - O representante do consorciado que não estiver em pieno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar o nem ser votado.

§ 7º - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIFIAU será singular, independentemente de investimento leilo no Consércio

CLÁUSULA DECIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Conselho de Prefeitos é formado pelos Profeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da, Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será comandado por uma diretoria, assim constituida.

I - Um Presidento; II - Um Vice-Presidente, III - Um Secretario; IV - Um Tesoureiro,

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeito será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

§ 2º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

and the same of th

- II Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual CIRAU, bom como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;
- III Aprovar o Plano de Trábalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a)
 Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- V Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretario (a) Executivo (e) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;
- VI Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obadecendo à legistação vigente, nos seguintes casos:
- a) Atender as situações de calamidade pública;; b) Combater surtos epidemiológicos;o) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, d) Atender convénios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municipios consorciados. VII implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as es) Regional (is), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;
- VIII Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio; IX Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;
- X Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materials, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à
- XI Apreciar, alé 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembleia Ordinária, que terá este fim;
- XII Prestar contas ao órgão concessor dos auxillos e subvenções que o Consórcio intermunicipal da Região do Alto Urugual CIRAU venha a receber;
- XIII Autorizar a alienação de bens livres do Consércio Intermunicipal da Região do Alto Urugual CIRAU, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIV Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto:
- XV Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XVI Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
- XVII Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU,
- XVIII Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo.
- XIX Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;
- XX Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Urugual - CIRAU.
- § 3º O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:
- I Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;
- II Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- III Propor a contratação de serviços de tercetros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.
- IV Auxillar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai -CIRAU e propor alterações.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO Parágrafo primeiro: O Consorcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as

Parágrafo primeiro: O Consorcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e lo regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

ANEXOI

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAÍ - CIRAU

Cargos	Vagns	Cargo Horiria	Grau Escolaridade	Tipo	Salario Liquido
Secretário Executivo	01	40 h Samanais	Enzina Média Completo de Nivel Superior	cc	R\$ 5,000,0
Diretor Administrativo	01	40 h Semanas	Enano Médio Compido ou Nivel Superior	co	RS 4.000,0
Assessor Juridico	01	20 h Semanais	Nivel Superior	cc	R\$ 2.000,0
Contador	01	20 n Semanals	Nivel Superior	cr	R\$ 1.600,0
Coordenator Regional	04	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nivel Superior	СТ	R\$ 2,000,0

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

CT = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio)

ANEXOII

Forma de Provimento e Remuneração:

- a)CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consóreio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas publicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio intermunicipal da Repião do Alto Uruquai — CIRAU. Assembléis Geral e na Legislação vigente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As compotências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Público intermunicipal do Alto Urugual — CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléla Geral,

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada, deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléja Geral.

prevista no Estatolo do

- Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manufenção da estrutura administrativa do Consórcio outras taritas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES
- Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS GARANTIAS

- Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo anigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos emissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual á soberana.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS AUTORIZAÇÕES
- O consórcio lerá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS VEDAÇÕES

É nula a oláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gostão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- Os entes federativos integrantes do Consórcio intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco días, a contar da data da assinatura do mesmo.
- Erechim, em 26 de junho de 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI

Prefeito Municipal de Itatiba do Sul CPF nº 936.370.800-44 Municipio Fundador

LUIZ ALBERTO POLLON
Prefeito Municipal de
Centenário
CPF nº 565.797.210-49
Municipio Fundador

ADEMAR JOSÉ BASSO

Prefeito Municipal de Severiano de Almeida CPF nº 347.191.210-04 Município Fundador

EDEGAR ANTONIO MENIN

Prefeito Municipal de Jacutinga CPF nº 246.037.910-20 Município Fundador

WALDERCIR DYSARZ

Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul CPF nº 422.492.790-04 Município Fundador

ALGACIR VITAL POLO

Prefeito Municipal de Machadinho CPF nº 466.124.830-91 Município Fundador

LUIS CARLOS PARISE

Prefetto Municipal de Ponte Preta CPF nº 466.069.800-97 Município Fundador

APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Barração CPF nº 496.426.000-30 Município Fundador

EDERILDO BACHI

Prefeito Municipal de São João da Urtiga CPF nº 587.287.400-68 Município Fundador

CESER ADRIANO BEUREN Prefeito Municipal de Palm

Filho CPF n° 655,980,160-87 Município Fundador

ULISSES CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá CPF nº 373.815.550-34 Municipio Fundador

AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI

OBACHI Prefeito Municipal de Erval
cipal de São Grande
i Urliga CPF n°314.598,890-53
287.400-68 Municipio Fundador

ANTONIO JOSÉ ZANANDREA

Prefeito Municipal de São Valentim CPF nº 150.345.000-78 Municipio Fundador

LUIZ ALBERTO SIMA

Assessor Jurídico CPF nº 388,308,270-04 OAB/RS nº 44,037

JULIANO SANTOS DOS SANTOS Testemunha CPF nº 519.894.330.49

WOLMIR ÂNGELO DALL' ÂGNOL Testemunha

Testemunha CPF n° 398 903.090-68

IOLENE SALLA Teslemunha CPF n° 636.876.310-87